

## **PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

### **Portaria Nº 14/1990 de 27 de Março**

Considerando que, para o estabelecimento de um clima de paz social da Região Autónoma dos Açores e do país em geral, se impõe a mais ampla participação dos agentes económicos e sociais;

Considerando que foi aquele objectivo que motivou a criação do Conselho Regional de Concertação Social, organismo de composição tripartida e vocacionado para o diálogo, ao mais alto nível, das forças sociais e económicas;

Considerando, por outro lado, que urge dar operacionalidade ao Conselho, dotando-o dos meios necessários ao seu funcionamento, mormente os de ordem financeira, através da afectação de uma verba no orçamento da Presidência do Governo;

Considerando que, para efeitos do seu financiamento, o Conselho elabora anualmente uma proposta de orçamento;

Considerando, por último, que os critérios de financiamento deverão privilegiar as participações dos membros às reuniões dos órgãos do Conselho, minimizando, dentro do possível, as despesas com a sua preparação e deslocações dos seus representantes.

Assim, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo seu Presidente, o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

##### **Regime de financiamento**

A presente portaria regulamenta o financiamento do Conselho Regional de Concertação Social, estabelecendo o seu regime.

#### **Artigo 2.º**

##### **Apoio técnico e administrativo**

1 - Os meios necessários ao funcionamento do Conselho serão disponibilizados pela Presidência do Governo.

2 - Para assegurar o apoio técnico e administrativo adequado ao funcionamento dos órgãos do Conselho, designadamente a preparação das suas reuniões, os serviços e organismos da Administração Regional dispensarão todo o apoio que lhes for solicitado.

#### **Artigo 3.º**

##### **Gratificação do secretário**

O pagamento da gratificação ao secretário do Conselho será assegurado e processado pela Presidência do Governo.

#### **Artigo 4.º**

##### **Atribuição de verbas**

As verbas destinadas a cada uma das estruturas representadas no Conselho tendo em vista a compensação das pessoas previsíveis de acordo com o respectivo orçamento anual, serão pagas pelo fundo de Maneio da Secretaria—Geral da Presidência.

#### **Artigo 5.º**

##### **Pagamento de despesas**

1 — As verbas atribuídas a cada uma das estruturas representadas terão em especial atenção as despesas previsíveis com deslocações, estadias e assessorias técnicas.

2 — As verbas serão entregues aos parceiros sociais no início de cada trimestre.

3 — Cada estrutura representada no Conselho gere as verbas colocadas ao seu dispor, fazendo directamente os respectivos acertos com os seus representantes.

4 — No final do trimestre, cada estrutura apresentará à Presidência do Governo o justificativo das despesas efectivamente feitas, devolvendo o remanescente, se for caso disso.

#### **Artigo 6.º**

#### **Entrega em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia da sua publicação.

Presidência do Governo.

Assinada em 9 de Março de 1990.

O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.